

PRONTO ATENDIMENTO DE DOURADINA

REGIMENTO INTERNO PRONTO ATENDIMENTO DE DOURADINA – PAM

**Douradina-Pr
Janeiro/ 2021
Revisado – Agosto/2022**

PREFEITO DE DOURADINA-PR

Oberdam Jose de Oliveira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriano Araujo Ferreira

ELABORADOR

Camila Dias Pereira

COLABORADORES

Grasielli Prado Beraldi Felício

Giovana Paschoaleto

Iva Gomes de Souza

Maisa Perez

Instituição: Pronto Atendimento de Douradina

CNPJ - 78.200.110/0001-94

Natureza – Pública

Endereço: Av Barão do Rio Branco, 908 – Douradina –Pr

Telefone: 3663-2150/3663-1093

E-mail: pamdouradina18@gmail.com

Especialidade: Clínica geral

Total de Leitos: 5 leitos

Convênios: SUS

SUMARIO:

Cap I - Finalidades e Objetivos.....	5
Cap II - Estrutura Organizacional.....	6
Cap III – Composição.....	7
Cap IV - Competência do Serviço.....	7
Cap V - Pessoal e seus Requisitos.....	8
Cap VI – Pessoal e Atribuições.....	10
Cap VII - Horário de Trabalho.....	12
Cap VIII - Transferência de Pacientes.....	12
Cap IV - Disposições Gerais.....	13

REGIMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

Das finalidades e objetivos:

O Pronto Atendimento Municipal de Douradina – PAM em por finalidade prestar assistência à saúde pública, em situações de urgência/emergência, dentro de sua competência, nos limites de sua capacidade instalada e com qualidade e atendimento aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

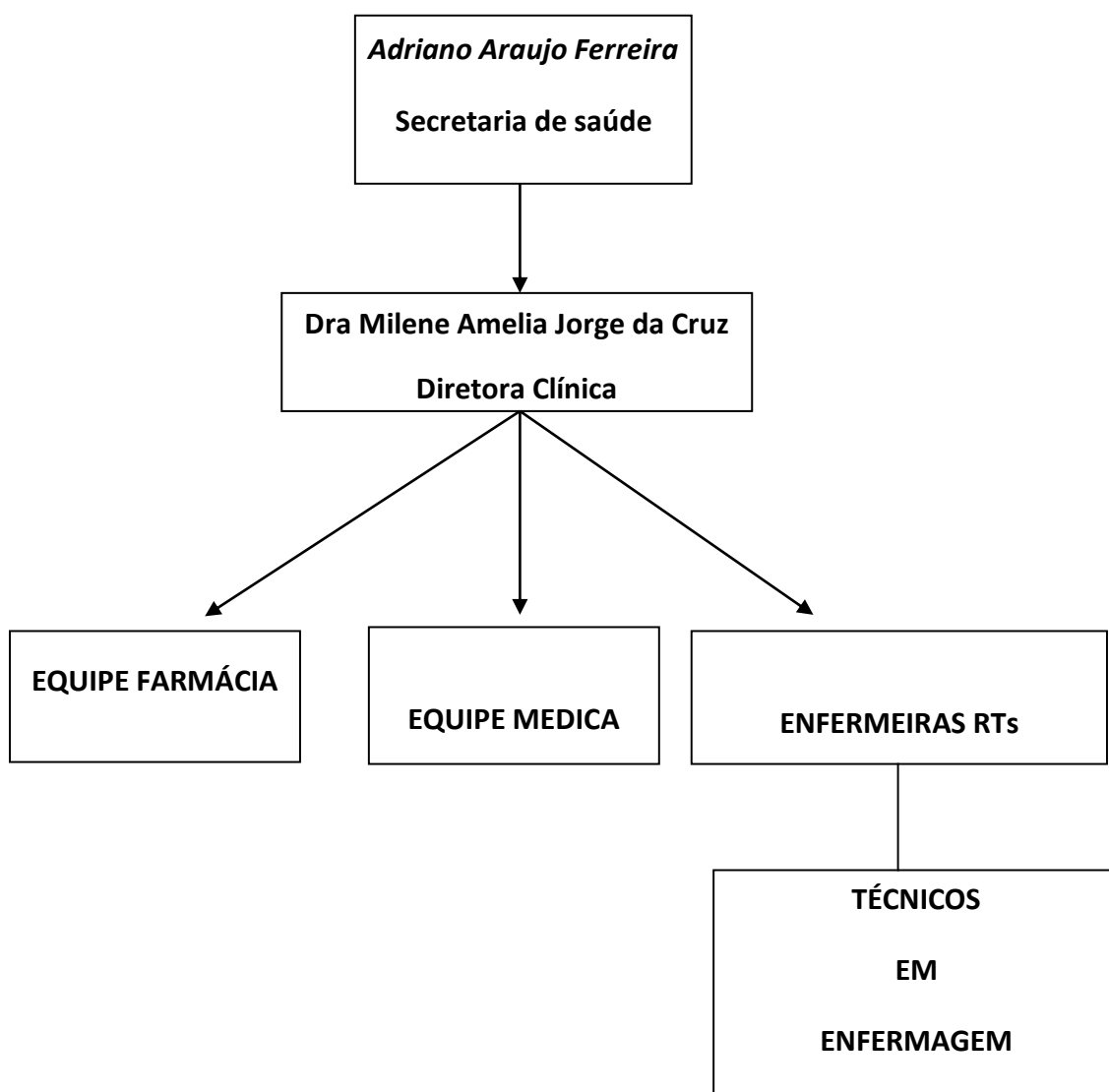
Para a execução de seus objetivos conta com:

- Assistência Médica para atendimento clínico e de urgência e emergência;
- Assistência de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para atendimento clínico e de urgência e emergência.
- Assistência Farmacêutica para atendimento clínico e organização de materiais e medicações
- Colaborar com as instituições de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional:

O serviço do Pronto Atendimento Municipal de Douradina está subordinado diretamente ao secretário de saúde Adriano Araujo Ferreira e será repassado para Diretora Clínica da Unidade, para enfermeiras, farmacêutica e técnicas de enfermagem.



CAPÍTULO III

Da composição:

O PAM presta assistência em situações de urgência/emergência por meio de unidades e setores de atendimento. Compõe-se de todos os profissionais e colaboradores que utilizam suas instalações, dependências ou serviços e que se encontram em pleno direito de exercer a profissão.

A Equipe do PAM é composta por:

- Diretor Clínico;
- Médico Plantonista;
- Enfermeiro Responsável Técnico;
- Enfermeiro;
- Técnicos de enfermagem;
- Farmacêutica;
- Recepção;
- Motoristas;
- Serviços Gerais.

A Diretoria é responsável pelo direcionamento, controle e avaliação de todos os serviços não médicos/assistenciais desenvolvidos no PAM.

CAPÍTULO IV

Da competência:

PRONTO ATENDIMENTO DE DOURADINA

- À recepção compete;

Preenchimento da ficha do paciente, com nome completo, endereço, cartão SUS, telefone, data e hora da chegada.

- O setor de triagem compete;

Verificar sinais vitais; Classificação de Risco, realizada pela enfermeira do período, que são identificados nos prontuários dos pacientes.

- A sala de suturas e curativos compete;

Destinada à realização de procedimentos terapêuticos imediatos como suturas, curativos, imobilização de fraturas, aplicação de medicamentos intramuscular e reidratação.

- A sala de urgência e emergência (estabilização) compete;

De acordo com a Portaria 1.601/11 do Ministério da Saúde Define como Sala de Estabilização a estrutura que, compondo a rede organizada de atenção às urgências, funcione como local de estabilização de pacientes para posteriormente referenciá-los para a rede de atenção à saúde, central de leitos ou SAMU. Realizado eletrocardiograma.

- A sala de inalação compete;

Realizar inalação sempre que necessário.

- O posto de Enfermagem compete;

Preparo de medicações, registro de enfermagem, passagem de plantão, verificação de sinais vitais.

- Sala de Observação compete;

A Observação do paciente que necessita de medicação e reavaliação médica, durante período Máximo de 12 hr, após esse período será necessário encaminhamento para referencia hospitalar, se não houver melhora de quadro clínico.

O Núcleo de Segurança do paciente compete:

- Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na

utilização de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas;

- Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde.

Ao Serviço de Atendimento ao Usuário compete:

- Acolher os usuários com respeito, ouvindo seus relatos, analisando e avaliando a procedência das reclamações e sugestões, além de, quando possível e dentro de sua competência, procurar solucionar de imediato as questões trazidas;
- Garantir o princípio da dignidade das pessoas e de seus direitos como cidadãos, permitindo dessa forma consolidar a confiabilidade dos que procuram a assistência;
- Zelar pela memória dos fatos registrados, providenciando o arquivamento dos casos concluídos de forma sigilosa e adequada.

CAPÍTULO V

Do Pessoal e seus Requisitos:

CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

- Médico Plantonista
- Enfermeiro RT
- Enfermeiro
- Técnico de Enfermagem

- Auxiliar de Enfermagem
- Farmacêutica

REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS CARGOS DISCRIMINADOS ACIMA.

I- Medico Plantonista

- a) Registro profissional no Conselho de Medicina – CRM
- b) Experiência profissional comprovada.

I- Enfermeiro RT

- a) Registro profissional no COREN – PR;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Capacidade de liderança;
- d) Trabalho em equipe.

II- Enfermeiro

- a) Registro profissional no COREN – PR;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Trabalho em equipe.

III- Técnico de Enfermagem

- a) Registro profissional no COREN – PR;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle.

IV- Auxiliar de Enfermagem

- a) Registro profissional no COREN – PR;
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle.

V- Farmacêutica

- a) Registro profissional no Conselho de Classe – CRF
- b) Experiência profissional comprovada;
- c) Trabalho em Equipe.

CAPÍTULO VI

Do pessoal e suas atribuições:

São atribuições do pessoal:

I- Enfermeiro RT

- a) Elaborar diagnóstico situacional do serviço de enfermagem e consequentemente plano de trabalho que deverão ser apresentados à instituição;
- b) Organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade de cada instituição, elaborando e/ou fazendo cumprir o regimento do serviço de enfermagem.
- c) Direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- d) Elaborar escalas e trabalho, folgas e férias dos funcionários;
- e) Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação.

II- Enfermeiro da Unidade

- a) Planejar os cuidados de enfermagem dos clientes sob sua responsabilidade;
- b) Distribuir tarefas e funções adequadas a cada elemento da equipe;
- c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- d) Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- e) Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

III- Técnico de Enfermagem

- a) Receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido pela instituição;

- b) Prestar cuidados de enfermagem prescritos aos pacientes de acordo com as suas necessidades;
- c) Cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de enfermagem.
- d) Assistir o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- e) Integrar a equipe de saúde.

IV- Auxiliar de Enfermagem

- a) Receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido pela instituição;
- b) Prestar cuidados de enfermagem prescritos aos pacientes de acordo com as suas necessidades;
- c) Cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de enfermagem.
- d) preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- e) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- f) Fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio.

V- Profissionais de Saúde

- a) Apresentar-se ao serviço em perfeitas condições de asseio e quando obrigado ao uso do uniforme, trazê-lo perfeitamente limpo;
- b) Submeter-se a exames periódicos de saúde, de acordo com o estabelecido pela Administração;
- c) Dedicar assistência direta e indireta ao paciente, executando com destreza, zelo e atenção os trabalhos que forem confiados;
- d) Tratar com a máxima humanidade todas as pessoas que mantiverem contato com o hospital, sem preferências individuais, esforçando-se para atendê-las prontamente;
- e) Cooperar com a administração e os colegas, para que se atinjam satisfatoriamente os objetivos estabelecidos;
- f) Conservar em absoluto sigilo os assuntos do Pronto Atendimento em que tomar parte ou dos quais tiver conhecimento;

- g) Comunicar todo acidente de trabalho, imediatamente após sua ocorrência, não excedendo 24 horas de prazo a sua comunicação.

CAPÍTULO VII

Do horário de trabalho:

O Serviço de Enfermagem do Pronto Atendimento de Douradina manterá plantão durante 24 horas, sendo:

Técnicos de Enfermagem:

I- Plantão Diurno

07h às 19h, em dias alternados (escala 12/36 horas)

II- Plantão Noturno

19h às 7h, em dias alternados (escala 12/36 horas)

Enfermagem:

I- Plantão Diurno

07h às 19h, em dias alternados (escala 12/36 horas)

II- Plantão Noturno

19h às 7h, em dias alternados (escala 12/36 horas)

Farmacêutica:

I- Plantão Diurno

07h às 19h, em dias alternados (escala 12/36 horas)

II- Plantão Noturno

19h às 7h, em dias alternados (escala 12/36 horas)

CAPÍTULO VIII

Transferência de Pacientes

Transferência ocorrerá de quatro modos, de acordo com respectiva ocorrência:

- **Central de Leitos:** Sistema de Transferência para referência hospitalar paciente que necessitem de avaliação e conduta médica especializada na forma de urgência e emergência, que podem aguardar até 12 hrs.
- **SAMU:** Serviço de atendimento móvel de urgência, para pacientes que necessitam de atendimentos de urgência e referência especializada.
- **Maternidade:** Para gestantes em qualquer fase da gestação, a maternidade é porta aberta, sendo necessário apenas contato telefônico para transferência.
- **Oncologia:** Pacientes oncológicos em tratamento em Uopecan possui porta aberta para transferência, necessitando apenas de contato telefônico para processo de transferência.

CAPÍTULO IV

Das disposições Gerais ou Transitórias

- Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado em escala de revezamento, devidamente uniformizados.
- O pessoal de Enfermagem não poderá receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.
- O pessoal de Enfermagem ao ser admitido deverá apresentar além do registro profissional, nada consta fornecido pelo COREN informando se o mesmo encontra-se regularizado com suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem, além de exame admissional.
- Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Responsável Técnico pelo Serviço de Enfermagem.